



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Lei 1104/14**

(Dispõe sobre: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município e a iniciativa privada, com vistas a obras de reparo, conservação e pavimentação de vias públicas e estradas de servidão no município de Nazaré Paulista e dá outras providências.)

**JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de Lei de autoria dos vereadores Robson Barbosa Machado, João Batista Pan, José Benedito Pinheiro e Antonio dos Santos e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com a iniciativa privada, com vistas à realização de obras de reparo, conservação e pavimentação de vias e estradas municipais, aquelas reconhecidas nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 324/94.

**Art. 2º.** A parceria de que trata o artigo anterior se compreende no fornecimento ou pagamento por parte da iniciativa privada dos materiais, ou parte deles, a serem utilizados na execução da obra de reparo, conservação e/ou pavimentação de via específica.

**Art. 3º.** Para a realização das obras de reparo, conservação e pavimentação, deverá ser observado o seguinte:

I – O pedido de parceria deverá ser feito através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, indicando-se de forma clara, qual o objeto da parceria pretendida;

II – O Chefe do Executivo Municipal, para formalizar o termo de parceria, deverá solicitar ao setor de Serviços do Departamento de Obras e Serviços Municipais, que elabore relatório prévio dos serviços a serem executados, com a respectiva previsão de gastos e tempo de conclusão;

III – Os serviços somente poderão ser executados após a efetiva celebração do termo de parceria.

**Art. 4º.** No termo de parceria deverá constar, obrigatoriamente, além de outras informações que se julgarem necessárias, o seguinte:

I – Qualificação dos interessados ou de seu representante legal;

II – Local e discriminação minuciosa dos serviços que deverão ser executados, com data de início e estimativa de término;

III – Discriminação dos recursos humanos e materiais que serão utilizados;

IV – Quais os materiais serão adquiridos diretamente pelos interessados, ou se serão adquiridos pelo município mediante depósito de valores feito previamente por parte dos interessados, junto à tesouraria municipal;

V – A quem competirá o transporte dos materiais fornecidos pelos interessados;

VI – Qual o destino de eventual sobra de material fornecido pelos interessados, bem como, quem deverá arcar com eventual complementação em caso de insuficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que o termo de parceria seja efetivamente firmado por quem de direito.

**Art. 6º.** Ao término da execução do contrato de parceria, o Poder Executivo deverá emitir relatório final, que deverá integrar o processo administrativo e conter as seguintes informações, dentre outras que a administração pública julgar necessárias:

I – Quais os materiais efetivamente utilizados e respectivas sobras;

II – Quais os servidores que integraram a equipe de trabalho, com o respectivo chefe ou supervisor responsável;

III – Quais as máquinas e equipamentos empregados, com as respectivas horas de trabalho;

IV – Qual o gasto realizado com combustível.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete